



PROCESSO nº 1.268/2018 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2018-CPL/PMM.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

TIPO: Menor valor por item.

OBJETO: Contratação de transportadora especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias interestaduais e intermunicipais com linhas regulares (serviços contínuos).

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER nº 311/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos para análise por esta Controladoria, versando sobre procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 005/2018 – CPL/PMM (Processo nº 1.268/2018 - PMM)**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, tendo como objeto a *contratação de transportadora especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias interestaduais e intermunicipais com linhas regulares (serviços contínuos)*.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado em 678 (seiscentas e setenta e oito) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.



No caso em tela, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas (algumas das quais serão pormenorizadas nos tópicos seguintes), sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato (fls. 57-84), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 86-89, emitido em 16/02/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde às fls. 02-03 dos autos, na oportunidade em que requisitou a abertura de procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Foram apresentadas as Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 11-12) e Justificativa para contratação do objeto (fl.10), ambas subscritas pela autoridade competente. Não consta dos autos, entretanto, Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial, o que deve ser sanado para fins de regularidade processual.

Consta Termo de Autorização para abertura do processo licitatório, conforme documento acostado à fl. 48.

Foi apresentado Termo de Compromisso e Responsabilidade às fls. 08 e 13, indicando os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Consta ainda Termo de Referência contendo as seguintes informações: objeto e suas especificações e requisitos especiais, forma e período de prestação dos objetos, indicação de servidor para acompanhamento do contrato, redução mínima entre lances, justificativas, indicação do tipo de licitação, da estimativa, adjudicação, recebimento provisório, recebimento definitivo, pagamento, dotação orçamentária, vigência do contrato e obrigações da contratada, acostado às fls. 52-55 dos autos.

Os preços utilizados como referência e para aferição da vantajosidade foram obtidos através da pesquisa de preço junto as empresa locais (fls. 23-25), cotação de 03 empresas (fls. 20-22) e Resumo de Cotação de Preços - Valor Médio à fl. 56 dos autos, a partir da qual foi elaborado o Anexo II do Edital, no qual consta Planilha Geral de fornecedores, indicando os valores médio e respectivas projeções



diante dos quantitativos apresentados, resultando no valor global do certame estimado de R\$ 7.196.136,80 (sete milhões, cento e noventa e seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).

2.3. Do Edital

O edital definitivo (fls. 237-274) do processo em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

***Art. 40. § 1º** O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).*

2.4 Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo respectivo Ordenador de Despesas (fl. 09), referente ao exercício de 2017.

Foi apresentado Parecer Orçamentário nº 048/2018-SEPLAN (fl. 46), pelo que restou devidamente demonstrada a indicação das seguintes rubricas, pelas quais correrá a despesa decorrente da futura contratação:

*061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica à Saúde;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade;
061201.10.305.0085.2.065 – Atenção em Vigilância e Saúde Epidem;
061201.10.331.0082.2.066 – Implement. Intens. e Manutenção de Ações de Saúde do Trabalhador;
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;*

Não obstante não ser exigível a comprovação da dotação orçamentária antes da formalização do contrato em se tratando de Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 7º, §2º do Decreto nº 347/2013, consta dos autos o Extrato/Saldo da Dotação Orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Saúde às fls. 26-44.



3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal da Amazônia	26/02/2018	13/03/2018	Aviso de Licitação (fls. 136-137)
Diário Oficial do Estado - IOEPA	26/02/2018	13/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 134)
Diário Oficial dos Municípios - FAMEP	26/02/2018	13/03/2018	Aviso de Licitação (fl. 135)
Mural dos Jurisdicionados TCM - PA	-----	26/04/2018	Informações gerais do certame (fl. 138)
Portal da Transparência	27/02/2018	13/03/2018	Informações gerais do certame (fls. 139-140)

A data de efetivação dos atos satisfaz ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, como se observa:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis*

3.1. Das Impugnações ao Edital

A empresa M & L Locadora de Veículos e Transporte Ltda (CNPJ 17.245.893/0001-38) apresentou impugnação ao edital do certame ora em análise (fls. 147-150) pedindo a alteração da redação do item 5.4. (fl. 101): onde se lê permissão leia-se autorização, sob o argumento de contrariedade entre as disposições editalícias e o que reza o artigo 1º da Resolução ANTT nº 4470, de 25/06/2015, pretendendo a ampliação do certame para a participação de empresas que atuam como agências de viagens.

A Secretaria Municipal de Saúde se manifestou através da autoridade competente (fls. 168-170), acolhendo em parte os termos da Impugnação pretendida, eis que concordou na necessidade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



nova redação ao subitem 5.4, rechaçando o pedido de participação de agências de viagens para os trechos longos.

A CPL julgou a Impugnação (fls. 171-175) concedendo-lhe provimento parcial, na medida em que decidiu promover as alterações necessárias ao subitem 5.4.1 do Edital, sem adentrar no mérito da exploração dos trechos mais longos, por entender que é prerrogativa das empresas licitantes definirem quais os trechos mais vantajosos para exploração comercial.

Consta dos autos às fls. 177 Certidão emitida pela CPL suspendendo a sessão agendada para o dia 13/03/2018 em virtude do acolhimento parcial à Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 005/2018-CPL/PMM, em atendimento a previsão editalícia do subitem 16.9.3.

Dessa feita, foram realizadas novas publicações nos meios oficiais, a saber:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal da Amazônia	14/03/2018	-----	Aviso de Suspensão (fls. 180-181)
Diário Oficial do Estado - IOEPA	14/03/2018	-----	Aviso de Suspensão (fl. 178)
Diário Oficial dos Municípios - FAMEP	14/03/2018	-----	Aviso de Suspensão (fl. 179)

Procedidas as devidas retificações no Edital, foram realizadas novas publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal da Amazônia	10/04/2018	23/04/2018	Aviso de Licitação (fls. 277-278)
Diário Oficial do Estado - IOEPA	10/04/2018	23/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 275)
Diário Oficial dos Municípios - FAMEP	10/04/2018	23/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 276)

A empresa Portela e Rodrigues Ltda ME (CNPJ 07.364.583/0001-89) apresentou nova impugnação ao edital do certame ora em análise (fls. 283-292), alegando que certa exigência editalícia extrapolaria ao disposto na Lei das Licitações, bem como evitar a ocorrência de restrição desnecessária ao universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca de contratação mais vantajosa.

A CPL julgou esta segunda Impugnação (fls. 293-299), negando-lhe provimento, permanecendo inalterados os termos do Pregão Presencial nº 005/2018-CPL/PMM.



3.2. Da Sessão

1ª Reunião

Conforme consta da Ata da Sessão do Pregão de fls. 526-530, o certame teve início em 23/04/2018 às 09h, sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas: **1) COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**; e, **2) J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME**.

Foram recolhidos os documentos para verificação e autenticação de credenciamento, sendo ambas as licitantes presentes declaradas credenciadas, tendo em vista o cumprimento das condições editalícias. Não houve nenhuma manifestação quanto a esta fase.

Em seguida, foram solicitados os envelopes de habilitação e proposta comercial, os quais foram rubricados pelos presentes, não havendo contestações.

Ademais, procedeu-se com a abertura dos envelopes contedores das propostas comerciais das empresas credenciadas, sendo verificado um erro na somatória global da proposta da empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME, sendo o mesmo retificado para R\$ 2.538.155,60 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Foram apresentadas as propostas iniciais e respectivos lances, conforme apostos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Proposta base (R\$)	Valor do lance (R\$)	Empresa Vencedora
01	Marabá (PA) / Belém (PA) / Marabá (PA)	12.000	UND	2.184.000,00	2.160.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
02	Marabá (PA) / Parauapebas (PA) / Marabá (PA)	500	UND	40.040,00	39.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
03	Marabá (PA) / Tucuruí (PA) / Marabá (PA)	10.000	UND	966.200,00	845.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
04	Marabá (PA) / Santarém (PA) / Marabá (PA)	200	UND	90.800	90.600,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
05	Marabá (PA) / Altamira (PA) / Marabá (PA)	200	UND	69.928,00	69.900,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
06	Marabá (PA) / Redenção (PA) / Marabá (PA)	1.000	UND	129.480,00	128.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
07	Marabá (PA) / Araguaína (TO) / Marabá (PA)	1.000	UND	131.000,00	130.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
08	Marabá (PA) / Palmas (TO) / Marabá (PA)	180	UND	51.840,00	51.300,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
09	Marabá (PA) / São Luís (MA) /	1.000	UND	355.060,00	340.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quant.	Unid.	Proposta base (R\$)	Valor do lance (R\$)	Empresa Vencedora
	Marabá (PA)					BOA ESPERANÇA LTDA
10	Marabá (PA) / Imperatriz (MA) / Marabá (PA)	1.000	UND	91.840,00	91.800,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
11	Marabá (PA) / Teresina (PI) / Marabá (PA)	200	UND	80.140,00	80.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
12	Marabá (PA) / Rio de Janeiro (RJ) / Marabá (PA)	120	UND	124.016,40	123.960,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
13	Marabá (PA) / Goiânia (GO) / Marabá (PA)	120	UND	88.976,40	86.400,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
14	Marabá (PA) / Brasília (DF) / Marabá (PA)	200	UND	156.294,00	154.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
15	Marabá (PA) / Belo Horizonte (MG) / Marabá (PA)	120	UND	156.560,40	156.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
19	Marabá (PA) / São Paulo (SP) / Marabá (PA)	200	UND	301.734,00	300.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
20	Marabá (PA) / Bauru (SP) / Marabá (PA)	120	UND	193.600,00	192.999,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
21	Marabá (PA) / São José do Rio Preto (SP) / Marabá (PA)	120	UND	145.760,40	145.440,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
22	Marabá (PA) / Sorocaba (SP) / Marabá (PA)	200	UND	285.626,00	285.200,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
23	Marabá (PA) / Ribeirão Preto (SP) / Marabá (PA)	200	UND	268.534,00	268.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
24	Marabá (PA) / Barretos (SP) / Marabá (PA)	200	UND	244.734,00	244.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
25	Marabá (PA) / Campinas (SP) / Marabá (PA)	200	UND	298.600,00	298.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO

Os itens 16, 17, 18, 26 e 27 foram declarados DESERTOS face a ausência de propostas para os mesmos.

Concluída a negociação dos itens para os quais houve proposta, o Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de Habilitação das duas empresas participantes, COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA e J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME, eis que ambas foram declaradas vencedoras na sessão.

Após análise dos documentos de Habilitação, foi constatado quanto a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA que a Certidão Estadual de Regularidade Tributária apresentada possuía status de “cassada” desde 21/04/2018. Quanto a empresa J.J.TUR TRANSPORTE



E TURISMO EIRELI – ME verificou-se que o Balanço Patrimonial apresentado não possuía o devido registro na Junta Comercial do Estado.

Em virtude da empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA não se enquadrar na condição de ME/EPP à mesma não pode ser dado o benefício de apresentar nova certidão em até cinco dias úteis.

Considerando que a empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME não apresentou o Balanço Patrimonial devidamente registrado e a Certidão inservível apresentada pela empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, o Pregoeiro declarou as participantes INABILITADAS e os itens vencidos pela empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME foram declarados FRACASSADOS.

Tal como previsto no subitem 16.4 do Edital, sendo todas as propostas desclassificadas a Administração pode fixar às licitantes credenciadas o prazo de oito dias úteis para uma **nova sessão, sendo designado o dia 04/05/2018, às 09h**, para recebimento de novos envelopes de habilitação, escoimadas nas causas que geraram a inabilitação.

2ª Reunião

Diante do ocorrido na Sessão de 23/04/2018, as empresas COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA e J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME apresentaram Propostas Comerciais readequadas.

Foi realizada nova Sessão em 04/05/2018, às 9h, para recebimento de novos envelopes de habilitação, conforme ata de realização às fls. 637-638.

Com a análise da nova documentação, constatou-se que a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA atendeu aos requisitos pertinentes sendo declarada HABILITADA. Já a empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME, pela não regularização do Balanço Patrimonial, foi declarada INABILITADA, sendo os itens por ela vencidos declarados FRACASSADOS.

A representante da empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME manifestou interesse em recorrer da decisão, pelo que lhe foi concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de memoriais de recurso, sendo encerrados os trabalhos.

A empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA manifestou o seu desinteresse em apresentar contrarrazões a eventual recurso a ser apresentado pela outra licitante. A empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME



3.2.1 Da Fase Recursal

a) J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME (fls. 643-660). A licitante interpôs Recurso com o fito de reformar a decisão que a inabilitou não apresentação de Balanço Patrimonial com o devido registro na Junta Comercial do Estado, argumentando que o documento supostamente ausente é parte integrante de seu livro diário, que foi devidamente registrado na JUCEG. Face ao exposto, pugnou pela reforma da decisão para a sua consequente habilitação ou, alternativamente, para conversão do feito em diligência a ser realizada pela CPL/PMM junto à JUCEG.

3.2.2 Da Decisão do Pregoeiro

A CPL solicitou à CONGEM, através do Ofício nº 641/2018-CPL/PMM (fls. 661-662), análise e manifestação do setor contábil quanto à fundamentação apresentada pela empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME em sua peça recursal, a fim de subsidiar o julgamento da autoridade competente, o que foi respondido à CPL via Ofício nº 014/2018-CONGEM/DICONT (fl. 663), com o parecer de conformidade em todos os aspectos relevantes das demonstrações contábeis apresentadas.

Procedeu-se a análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME pelo Pregoeiro responsável pela condução do certame (fls. 670-674), sendo concedido provimento ao pedido.

A decisão do Pregoeiro foi ratificada em decisão do Secretário Municipal de Saúde (fl. 676).

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, após propostas finais readequadas das empresas **COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA** (fls. 531-534) e **J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME** (fls. 535-537), conforme tabela a seguir exposta:

PASSAGENS RODOVIÁRIAS								
Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit. Estimado R\$	V. Unit. Arrematado R\$	V. Global Estimado R\$	V. Global . Arrematado R\$	Empresa Vencedora
01	Marabá (PA) / Belém (PA) / Marabá (PA)	12.000	UND	211,03	180,00	2.532.360,00	2.160.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PASSAGENS RODOVIÁRIAS								
Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit. Estimado R\$	V. Unit. Arrematado R\$	V. Global Estimado R\$	V. Global . Arrematado R\$	Empresa Vencedora
02	Marabá (PA) / Parauapebas (PA) / Marabá (PA)	500	UND	83,89	78,00	41.945,00	39.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
03	Marabá (PA) / Tucuruí (PA) / Marabá (PA)	10.000	UND	84,61	84,50	846.100,00	845.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
04	Marabá (PA) / Santarém (PA) / Marabá (PA)	200	UND	456,67	453,00	91.334,00	90.600,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
05	Marabá (PA) / Altamira (PA) / Marabá (PA)	200	UND	360,54	349,50	72.108,00	69.900,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
06	Marabá (PA) / Redenção (PA) / Marabá (PA)	1.000	UND	130,30	128,00	130.300,00	128.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
07	Marabá (PA) / Araguaína (TO) / Marabá (PA)	1.000	UND	131,33	130,00	131.330,00	130.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
08	Marabá (PA) / Palmas (TO) / Marabá (PA)	180	UND	288,67	285,00	51.960,60	51.300,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
09	Marabá (PA) / São Luís (MA) / Marabá (PA)	1.000	UND	348,46	340,00	348.460,00	340.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
10	Marabá (PA) / Imperatriz (MA) / Marabá (PA)	1.000	UND	154,30	91,80	154.300,00	91.800,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
11	Marabá (PA) / Teresina (PI) / Marabá (PA)	200	UND	422,65	400,00	84.530,00	80.000,00	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
12	Marabá (PA) / Rio de Janeiro (RJ) / Marabá (PA)	120	UND	1.033,47	1.033,00	124.016,40	123.960,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
13	Marabá (PA) / Goiânia (GO) / Marabá (PA)	120	UND	741,47	720,00	88.976,40	86.400,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
14	Marabá (PA) / Brasília (DF) / Marabá (PA)	200	UND	781,47	770,00	156.294,00	154.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
15	Marabá (PA) / Belo Horizonte (MG) / Marabá (PA)	120	UND	1.304,67	1.300,00	156.560,40	156.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
16	Marabá (PA) / Fortaleza (CE) / Marabá (PA)	200	UND	556,67	0,00	111.334,00	0,00	DESERTO
17	Marabá (PA) / Recife (PE) / Marabá (PA)	120	UND	960,00	0,00	115.200,00	0,00	DESERTO
18	Marabá (PA) / Natal (RN) / Marabá (PA)	120	UND	861,33	0,00	103.359,60	0,00	DESERTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PASSAGENS RODOVIÁRIAS								
Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit. Estimado R\$	V. Unit. Arrematado R\$	V. Global Estimado R\$	V. Global . Arrematado R\$	Empresa Vencedora
19	Marabá (PA) / São Paulo (SP) / Marabá (PA)	200	UND	1.508,67	1.500,00	301.734,00	300.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
20	Marabá (PA) / Bauru (SP) / Marabá (PA)	120	UND	1.614,00	1.608,33	193.680,00	192.999,60	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
21	Marabá (PA) / São José do Rio Preto (SP) / Marabá (PA)	120	UND	1.214,67	1.212,00	145.760,40	145.440,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
22	Marabá (PA) / Sorocaba (SP) / Marabá (PA)	200	UND	1.428,13	1.426,00	285.626,00	285.200,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
23	Marabá (PA) / Ribeirão Preto (SP) / Marabá (PA)	200	UND	1.342,67	1.340,00	268.534,00	268.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
24	Marabá (PA) / Barretos (SP) / Marabá (PA)	200	UND	1.223,67	1.220,00	244.734,00	244.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO
25	Marabá (PA) / Campinas (SP) / Marabá (PA)	200	UND	1.493,00	1.490,00	298.600,00	298.000,00	J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO

PASSAGENS FERROVIÁRIAS								
ITEM	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit. Estimado R\$	V. Unit. Arrematado R\$	V. Global Estimado R\$	V. Global . Arrematado R\$	Empresa Vencedora
26	Marabá (PA) / São Luís (MA) / Marabá (PA) Ferrovi. Econômico.	300	UND	140,00	0,00	42.000,00	0,00	DESERTO
27	Marabá (PA) / São Luís (MA) / Marabá (PA) Ferrovi. Executivo	300	UND	250,00	0,00	75.000,00	0,00	DESERTO

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.



A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...].

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, haja vista terem sido destinados à concorrência exclusiva de ME/EPP os itens cujo valor global estimado não superou a quantia de R\$80.00,00 (oitenta mil reais), atendendo-se, desta forma, ao dispositivo supra.

6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 7.196.136,80 (sete milhões, cento e noventa e seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).

A empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA sagrou-se vencedora dos itens 01 a 03, 05 a 06 e 09 a 11, cuja somatória corresponde ao valor global de R\$ 3.753.700,00 (três milhões setecentos e cinquenta e três mil e setecentos reais).

A empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME sagrou-se vencedora dos itens 04, 07, 08, 12 a 15, 19 a 25, cuja somatória corresponde ao valor global de R\$ 2.525.899,60 (dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

O certame resultou no valor global de R\$ 6.279.599,60 (seis milhões duzentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), portanto, abaixo do estimado.

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação conforme planilha de preço médio.

No que concerne ao Credenciamento e Habilitação das empresas COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA (fls. 311-314 e 467-511) e J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME (fls. 320-334 e 437-458), confirmou-se que estas atenderam às exigências previstas no edital.



7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando as documentações apensadas, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA e J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME restaram comprovadas, conforme certidões e documentos respectivamente às fls. 547, 549-554 e fls. 595-628.

Foram juntadas as confirmações de autenticidade das certidões às fls. 583-591 e 632-636.

Observa-se que foram juntadas aos autos pela CEL/SEVOP/PMM consulta ao CEIS das empresas arrematantes (fls. 581 e 629).

Impende destacar que deverá ser renovado o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF apresentado pela empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA à fl. 553 e pela empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME à fl. 600, haja vista sua validade ter expirado no curso da tramitação processual.

Nesse sentido, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 277/2018-CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

No que se refere à empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME, em atendimento à solicitação formulada pela CPL/PMM quando da interposição de recurso por esta



empresa, o setor de auditoria contábil desta Controladoria manifestou-se, emitindo Parecer nº 269/2018 – CONGEM (fl. 664), atestando a regularidade da sua documentação contábil.

9. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Deve ser juntada aos autos Justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial, subscrita pela autoridade competente, para fins de regularidade processual;
- b) Deverá constar dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pelo respectivo Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2018;
- c) Deverá ser renovado o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF apresentado pela empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA à fl. 553 e pela empresa J.J.TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – ME à fl. 600, haja vista sua validade ter expirado no curso da tramitação processual;
- d) Salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pela contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização da Ata de Registro de Preços e eventual pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 17 de maio de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 1.268/2018-PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018 – CPL/PMM, tendo por objeto a contratação de transportadora especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias interestaduais e intermunicipais com linhas regulares (serviços contínuos), requerido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no município de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá-PA, 17 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP